


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
LICENCIAMENTO

Do Processo nº **2015-0.335.651-1**

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

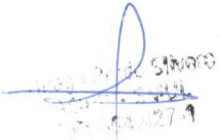
Contribuinte: 300.052.0049-8 / 0053-6

Local: Avenida Magalhães de Castro, 6018

Assunto: Alvará de Aprovação de Edificação Nova

Folha de Informação nº **647**

Em **12 / 03 / 2020**


SANTOS
12/03/2020

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do inciso I do Art. 19 do Decreto nº 58.028/17, alterado pelo Decreto nº 58.130/18, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, protocolado em 16/12//2015, na vigência das Leis nº 13.885/04 e nº 16.050/14, para empreendimento de uso misto, composto por centro comercial (centro de compras), escritórios (serviços profissionais) e conjunto residencial, subcategorias de uso nR2-02, nR1-4 e R2v, "Polo Gerador de Tráfego", em ZM-2, pela Lei nº 13.885/04, e em MEM – Faria Lima, pela Lei nº 16.050/14, na subprefeitura Butantã.

PRONUNCIAMENTO/004/CAIEPS/2020

A CAIEPS, em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2.020, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, e pelo inciso I do Art. 19 do Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2.017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 09 de março de 2.018, após debates e análise do empreendimento apresentado, entendeu, por maioria de votos, pelo prosseguimento da análise, com o entendimento, quanto à exigência de apresentação de EIV/RIV, de que prevalecem as disposições da data de protocolo, ou seja, do Decreto nº 45.817/04, considerando que não há legislação específica da matéria nos termos do §1º e §2º do Art. 151 da Lei nº 16.050/14.

Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de edificação, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, recomendou ainda observar as seguintes condições:

1. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT;




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 048

Em 12 / 03 / 2020

Do Processo nº 2015-0.335.651-1

2. Apresentação de soluções que garantam, após a execução do plano de melhoramento público, o pleno atendimento às disposições previstas na legislação vigente, em observância ao disposto no Art. 5º da Lei nº 11.228/92;
3. Esclarecimento quanto as árvores existentes indicadas no Levantamento Planialtimétrico, se mantidas, indicá-las na Implantação. Caso contrário, apresentar Laudo de Avaliação Ambiental;
4. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 2/d, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
5. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

12 / 03 / 2020


PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria SGM 70/2019

VOTARAM: Pedro José Botani, Marcelo Eidi Yoshii, Tânia C. Filgueiras Cabrera, Antonio Mateus Buzunas, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Vitor Jacobsen Nunes, Luciana Yanagimori Ueta, Juliano Ribeiro Formigoni e Susete Aparecida Taborda.

ABSTENÇÃO: Gabriela Defilippi Audra

PRESENTES AINDA: Fernanda Csordás, Laura Gitti Campele Paim e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.